



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 905

de 08 de julho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
PESSOA IDOSA - CMDPI E SOBRE A
CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA FMDPI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA -CMDPI

Art.1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador de políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Itapiúna-CE, vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art.2º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhopenheiro
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público, o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;

VIII – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente, no custeio da entidade de longa permanência, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pela pessoa idosa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

IX – apreciar o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas de pessoas idosas na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art.4º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI será composto de 10 (dez) membros, titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário, indicados pelos Secretários das Pastas Municipais, com assento neste Conselho, e por representantes da sociedade civil, entidades, organizações de atendimento à pessoa idosa, trabalhadores da área e usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhopenheiro
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

§1º - Os representantes da sociedade civil, entidades, organizações de atendimento à pessoa idosa, trabalhadores da área e usuários, no total de 05 (cinco) titulares e os respectivos suplentes, serão eleitos em Fórum próprio, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI.

§2º - As representações municipais, no total de 05 (cinco) titulares e os respectivos suplentes, serão indicadas pelos(as) Secretários(as) das seguintes Secretarias:

I – Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

II – Secretaria Municipal da Educação;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Secretaria da Agricultura;

V – Secretaria do Meio Ambiente;

§3º - Caso haja extinção de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI a Secretaria criada que desenvolva ações junto à pessoa idosa.

§ 4º - As representações das entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa somente poderão participar do Fórum mencionado no §1º do artigo 3º se estiverem legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhopenfeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

§5º - Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§6º - Os membros do Conselho terão um mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§7º - O titular de órgão ou entidade governamental ou não governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§8º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§9º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art.5º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário(a) do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, obrigatoriamente, no que tange à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§1º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§2º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo secretário que compõe a diretoria do Conselho.

§3º - O Secretário(a) eleito do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa CMDPI terá como função o acompanhamento dos trabalhos do Secretário(a) Executivo(a).

Art.6º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art.7º - A função dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.8º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhopenheiro
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas;

IV – deixar de realizar ações voltadas para a pessoa idosa.

Art.9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhopenfeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art.11. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art.12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.13. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art.15. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, através de um Secretário(a) Executivo(a), tendo em vista a movimentação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMDPI.

Art.16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

Art.17. O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

I – Comissão Temática de Políticas Públicas;

II – Comissão de Documentação e Cadastro;

III – Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização;

IV – Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- FMDI;

V – Comissão de Avaliação de Projetos;

VI – Comissão de Ética.

Parágrafo único. As competências das Comissões Permanentes estarão descritas no Regimento Interno do CMDPI.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.18. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI, de natureza contábil-financeira, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, serviços, benefícios socioassistenciais relativos à pessoa idosa no Município de Itapiúna com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade, o qual será gerido e administrado na forma desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhopenheiro
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI é vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao seu regular funcionamento.

§1º - É competência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI fixar critérios para sua utilização, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho.

§2º - Caberá à Secretaria do Trabalho e Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI;

II – submeter ao Conselho demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI.

Art.20. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI de Itapiúna:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhohoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II – transferências do Município;

III – doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art.88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

V – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - as advindas de acordos e convênios;

VII- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VIII- outras.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI de Itapiúna", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhopenheiro
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

§2º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Os saldos verificados no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§4º - Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão aplicados exclusivamente em programas, ações, projetos, serviços e benefícios que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação da política de atendimento ao idoso e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§5º - São beneficiários de recursos do Fundo os órgãos e as entidades da administração pública e os municípios, bem como de forma prioritária as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que desempenhem trabalho com idoso.

§6º - Dentre as entidades da sociedade civil estão inseridas as entidades de caráter religioso e que atendam às exigências legais para os fins de destinação do Fundo.

§7º - O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

§8º - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art.21. O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Câmara de Vereadores do Município de Itapiúna e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art.22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, a adequar o Plano Plurianual, bem como a incluir no Orçamento do Município, para o exercício de 2021, dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

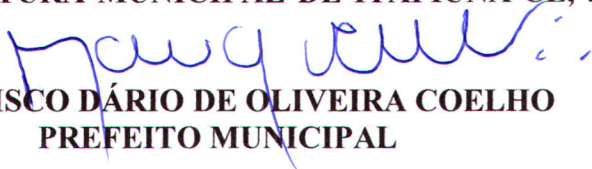
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMDPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art.25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, aos 08 de julho de 2021.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL